

ERRATA DE EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, através da Gerência de Licitações, comunica aos interessados que realizará a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, para CONTRATAÇÃO DE UMA (01) AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO, A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA DA PREFEITURA DE GRAVATÁ.

Coordenação do Processo: Gerente da Comissão de Contratação/PMG: **VICTOR HUGO DE MENEZES**. Contato: (81)3299-1899 – RAMAL:1020; e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br

ITEM	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
06.11 alínea "b"	Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais).
15.06.03	Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo essa comprovação ser feita com base nas demonstrações contábeis do exercício de 2023.	Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais), devendo essa comprovação ser feita com base nas demonstrações contábeis do exercício de 2023.
15.06.02.03	Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Simples (S) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $S = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

		15.06.02.03.01 Critérios de avaliação: a) A licitante será considerada economicamente habilitada caso apresente índice superior a 1 (>1) nos três primeiros índices (LG, SG e LC) e índice igual ou superior a 1 (≥1) no índice S. b) Apenas nos casos em que os índices estiverem abaixo do parâmetro mínimo, poderá ser exigido patrimônio líquido, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, conforme autoriza o do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. c) Os cálculos dos índices deverão ser confirmados pelo responsável técnico da contabilidade da licitante, mediante assinatura e identificação do número de registro no respectivo Conselho de Classe.
EDITAL GERAL	CPL, CPL I ou CPL II	Gerência de Licitação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12.1	O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 133 e 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.	O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas no Capítulo III - Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, da Lei nº 12.232/2010, as quais são reconhecidas pela Contratada.
CLÁUSULA NONA - 9.1 - alínea "I" CLÁUSULA NONA - 9.1 - alínea "II"	Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do Contrato, no que lhe for afeto. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.	Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do Contrato, no que lhe for afeto. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
02.03 alínea "a"	Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Gravatá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;	Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
03.04	O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no art. 108 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, uma vez que os serviços contínuos correspondem aos fins institucionais da Secretaria de Comunicação.	O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, uma vez que os serviços contínuos correspondem aos fins institucionais da Secretaria de Comunicação.

08.05.02.08.08 alínea "c"	Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.	Para cada peça e/ou material, poderá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.
12.04	Não serão admitidas Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.	Não serão admitidas Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado.
14.07	AS CONTRATADAS utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas seguintes h) e i).	AS CONTRATADAS utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.
14.08	Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.	Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
17.23	No caso de empate, a Gerência de Licitação – PMG procederá ao sorteio, em sessão pública, conforme disposto no §6º do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.	No caso de empate, a Gerência de Licitação – PMG procederá ao sorteio, em sessão pública.
17.26	A publicação dos resultados de Julgamento de Propostas Técnicas, Propostas de Preços e de Documentos de Habilitação será efetuada na imprensa oficial, salvo se todos os licitantes estiverem presentes no ato em que a decisão foi adotada, hipótese em que a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados, sendo registrada em ata, conforme prevê o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	A publicação dos resultados de Julgamento de Propostas Técnicas, Propostas de Preços e de Documentos de Habilitação será efetuada na imprensa oficial, salvo se todos os licitantes estiverem presentes no ato em que a decisão foi adotada, hipótese em que a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados, sendo registrada em ata, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
18.03	Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

18.04	Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Gerência de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.	Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Gerência de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da sessão.
22.01	Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.	Constituem motivos para a extinção contratual os casos relacionados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
22.02	Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.	Na hipótese de extinção contratual nas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
22.03	Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.	Quando a extinção ocorrer com base nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
22.04	A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.	A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
23.02 alínea "d"	Honorários de 1% (um por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da contratada, conforme nos itens 10.3.3.1 e 10.3.3.2 do Termo de Referência.	Honorários de 1% (um por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da contratada, conforme no item 10.3.3 do Termo de Referência.
5.1.7	A Contratada reverterá ao Contratante, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.	A Contratada reverterá ao Contratante, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa [2% (dois por cento), 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme o caso], indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

5.1.10	Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo Contratante a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo % (por cento).	Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo Contratante a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento).
5.1.11	5.1.11. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pelo Contratante aos detentores desses direitos será de no máximo % (por cento).	5.1.11. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pelo Contratante aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento).
CLÁUSULA SEXTA - 6.1.2	Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.	Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas, emitidas pelos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA - alínea "IX"	Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.	Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
CLÁUSULA NONA - alínea "L"	Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.	Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
NUMERAÇÃO EDITAL	02.08 02.09 02.10 02.09 02.10 02.11	02.08 02.09 02.10 02.11 02.12 02.13

CONSIDERAR ACRESCIDOS:	
ITEM	TEXTO
CLÁUSULA QUINTA - 5.1.2 - alínea "c"	5.1.2. alínea "c" – Honorários de 1% (um por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:
CLÁUSULA QUINTA - 5.1.2 - alínea "c.1"	5.1.2. alínea "c.1" – O cachê e o direito de autor e conexos, na sua utilização ou reutilização em peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição da peça ou material não proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CONSIDERAR EXCLUÍDOS:	
ITEM	TEXTO
15.04.02	15.04.02. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

Gravatá, 22 de julho de 2025.

SÉRGIO RODOLFO DE LIMA
Secretário de Comunicação Social e Imprensa

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro /PMG